PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitações

Estado do Rio Grande do Sul

- Divisão de Licitações -

**EDITAL DE LICITAÇÃO** 

PROCESSO Nº 00111/2021

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2021** 

**TIPO: MENOR PREÇO** 

O Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal

Adjunta de Administração, torna público aos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21

de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade

Pregão, e Decretos Municipais nº 5.111 de 05 de janeiro de 2021 e nº 3.198 de 25 de julho de 2007,

encontra-se aberta a licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, e

que, em 02/02/2021 às 08:30 horas na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Avenida

Farrapos, nº 509, Bairro Centro, junto ao Almoxarifado Central da Prefeitura, receberá propostas e

documentação através de Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 1378/2020.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração,

visando a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Médicos em Atendimentos de

Urgência e Emergência, na Unidade Municipal de referência em Saúde (UMRS), com a realização de

consulta médica, procedimentos cirúrgicos de pequeno porte, característicos do serviço de urgência e

emergência, procedimentos afins e necessários, através do atendimento ininterrupto de até 18 horas de prestação de serviços médicos por dia, em três turnos, para a população usuária do Sistema Único de Saúde

- SUS, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos ASPS, conforme descrito e especificado

neste Edital e demais Anexos.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Deverão ser entregues, ao Pregoeiro, na sala da Comissão Permanente de Licitações, na data,

horário e endereço referidos, 2 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

Envelope nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS:

Ao Município de Erechim

Divisão de Licitações

Pregão Presencial nº 001/2021

Abertura: data e hora da abertura da licitação

Licitante: (denominação social completa da empresa e nº do CNPJ)



# Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitações

- Divisão de Licitações -

## Envelope nº 2 - DOCUMENTAÇÃO:

Ao Município de Erechim

Divisão de Licitações

## Pregão Presencial nº 001/2021

Abertura: data e hora da abertura da licitação

Licitante: (denominação social completa da empresa e nº do CNPJ)

## 3. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- **3.1.** As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.
- **3.1.1.** Caberá ao Pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **3.1.2.** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (art. 21, §4º da Lei 8.666/93)

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.
- **4.2.** Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.
- **4.3.** A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.
- **4.4.** A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de **Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007),** ou mediante apresentação de **declaração do responsável legal, assinada conjuntamente pelo contador responsável pela empresa**, de que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, de acordo com a legislação vigente e modelo disponível junto a este Edital (Anexo II), que serão válidas até 01 (um) ano após a data de sua emissão.
- **4.4.1.** A Certidão, ou Declaração, mencionada no item anterior deverá ser entregue no início da sessão pública de Pregão ao Pregoeiro, **junto ao credenciamento, fora dos envelopes de preços e da documentação.**



- Divisão de Licitações -
- 4.4.2. O credenciamento da licitante como microempresa, empresa de pequeno porte, somente será procedido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida no item 4.4 deste Edital.
- **4.4.3.** A não comprovação de enquadramento da empresa na forma estabelecida no item **4.4** deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, da aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicável ao presente certame.
- **4.4.4.** A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores é única e exclusiva da licitante que, inclusive, sujeita-se a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

#### 5. CREDENCIAMENTO

- **5.1.** A licitante deverá se fazer presente junto ao Pregoeiro mediante **somente um** representante legal, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame.
- **5.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, atribuindo ao credenciado poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente, **acompanhado de cópia do contrato social da empresa.**
- **5.3.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- **5.4.** Tanto na Credencial como na Procuração deverão constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.
- **5.5.** O Credenciamento, acompanhado dos documentos da sua comprovação, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão ao Pregoeiro, **fora dos envelopes de preços e da documentação.**
- **5.6.** Para exercer o direito de participar do Pregão, é obrigatória a presença de representante da licitante à sessão pública referente ao mesmo, sob pena do não recebimento dos envelopes.
- **5.7.** Não será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, sendo recebidos apenas se entregues pessoalmente no ato da sessão pública.

#### 6. DA PROPOSTA - Envelope nº 1:

- **6.1.** A proposta deverá seguir as especificações do objeto conforme descrito no Anexo I Termo de Referência deste Edital, ser entregue ao Pregoeiro em envelope lacrado, sem rasuras e conter:
- a) PREÇO GLOBAL MENSAL, especificando o valor mensal proposto para os serviços, o valor por hora/médica e o valor total para 12 meses.



- Divisão de Licitações -
- b) PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, com detalhamento de todos os elementos que influenciem no custo operacional dos serviços a serem prestados, bem como <u>que contemple o valor da hora/médica trabalhada</u>, correspondente a 60 minutos, e que resulte no valor final da proposta.
  - c) VALIDADE DA PROPOSTA, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
  - d) Local, data e assinatura.
  - **6.2.** Informar objetivamente o nome do responsável pela assinatura do contrato.
- **6.3.** Os preços ofertados devem ser cotados em moeda corrente nacional, **contendo até duas casas decimais**.
- **6.4.** Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será implicitamente considerado o prazo acima estabelecido.
- **6.5.** Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.
- **6.6.** Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.
- **6.7.** Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
- **6.8.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a contratação dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

## 7 - DA DOCUMENTAÇÃO - Envelope nº 2:

- **7.1.** A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:
  - a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **b)** prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Divida Ativa da União, inclusive em elação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante:
- d) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
  - e) certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - f) declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
  - g) declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7°



Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitações

- Divisão de Licitações -

### da Constituição Federal;

- h) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão deste, expedida a menos de 3 (três) meses contados da data da sua apresentação. Entende-se como sede da pessoa jurídica a MATRIZ da empresa.
- i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011).
- j) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, ou Alvará de Funcionamento, da empresa participante do certame.
- **k)** Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina CRM, em vigor, ou protocolo de solicitação do referido registro junto ao Conselho;
- I) Relação detalhada de no mínimo 5 (cinco) profissionais médicos da empresa que prestarão os serviços, sendo que 1 (um) destes deve ser indicado como o Responsável Técnico;
- **m)** Registro no Conselho Regional de Medicina CRM, em vigor, de todos os profissionais médicos indicados na alínea anterior;
- n) Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina CRM, em nome de cada profissional relacionado na alínea "I";
  - o) Comprovação de vínculo com os 5 (cinco) profissionais da empresa relacionados na alínea "l";
- **p)** Atestado de "Capacitação Técnica", <u>EM NOME DA EMPRESA</u>, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos.
- **q)** Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES, como Empresa de Cessão de Trabalhadores da Saúde, tendo em vista a terceirização da prestação de serviços Atendimento Médico SUS, em Unidade de Saúde do Município.
- r) Comprovação de patrimônio líquido <u>igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta da empresa X 12 (doze) meses, mediante apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social:</u>

  Deverá ser apresentado balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com indicação do número do Livro Diário e Termo de Abertura e Encerramento, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:
  - \* LIQUIDEZ GERAL....: LG = (AC+ARLP)/(PC+PELP) = índice mínimo: 1,00
  - \* LIQUIDEZ CORRENTE..: LC = (AC/PC) = índice mínimo: 1,00
  - \* SOLVÊNCIA GERAL....: SG = (AT)/(PC+PELP) = índice mínimo: 1,00

ONDE:

AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

AT = Ativo Total



Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitações

- Divisão de Licitações -

PC = Passivo Circulante

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

Observação 1) É vedada a substituição do balanço por balancetes ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observação 2) As empresas constituídas há menos de 01 (um) ano deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou do livro diário contendo o balanço de abertura.

Observação 3) Na hipótese de ser o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Declaração assinada pelo representante legal da empresa e pelo Contador, Anexo I do Edital.

Observação 4) Será considerada inabilitada a empresa que não cumprir com quaisquer um dos índices acima.

- **7.2.** As empresas portadoras de **CRC** (**Certificado de Registro Cadastral**) expedido pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Erechim e **em vigor, poderão** utilizá-lo em substituição aos documentos exigidos nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" do item **7.1.** O CRC **não será considerado** para efeito de habilitação quando apresentar documentação com prazo de validade vencido, **salvo se** a empresa apresentar junto ao CRC, os documentos atualizados.
- **7.3.** No caso de certidões sem data de validade expressa, será considerado o prazo de 03 (três) meses a contar da data e emissão.

#### 8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES

- **8.1.** Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro receberá os envelopes nº 1 Proposta e nº 2 Documentação e procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas, verificando a aceitabilidade quanto ao objeto, classificando o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente a de menor preço.
- **8.1.1.** As empresas que ofertarem produtos em desacordo com o solicitado em Edital, terão as suas propostas desclassificadas, sendo excluídas da fase de lances.
- **8.2.** Quando não forem verificadas no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem **8.1**, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- **8.3.** O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preço. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.
- **8.4.** Será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.



## Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitações

- Divisão de Licitações -
- **8.4.1.** Os lances serão pelo PREÇO GLOBAL MENSAL DOS SERVIÇOS.
- 8.5. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, após abertos os envelopes
  nº 1 Proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.
- **8.6.** A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- **8.7.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.
- **8.7.1.** Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, podendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor.
- **8.8.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do **empate ficto**, previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao disposto no **item 4.4** deste Edital.
- **8.8.1.** Entende-se como **empate ficto** aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
  - **8.8.2.** Ocorrendo empate ficto, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.
- **b)** Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item **8.8.1** deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.
- 8.9. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 8.8.2 deste Edital, será considerado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- **8.10.** O disposto nos itens **8.8** a **8.9** não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

### 9. DA HABILITAÇÃO

**9.1.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.



- Divisão de Licitações -
- **9.2.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- **9.3.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado(s) o(s) item(ns) do certame.
- **9.4.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado(s) o(s) item(ns).
- **9.5.** Nas situações previstas nos subitens **9.3** e **9.4**, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
  - 9.6. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.
- 9.7. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- **9.7.1.** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica objetivamente os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
  - 9.8. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.
- **9.9.** Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o item à licitante vencedora do certame.
- 9.10. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será obrigatória a presença de todas as licitantes, sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos das mesmas, inclusive quanto a recursos.
- **9.11.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte que atender ao item **4.4** deste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no **item 7.1** alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "i" e "j", terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- **9.12.** O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito pela empresa, de forma motivada e antes de expirado o respectivo prazo de 5 (cinco) dias úteis.



- Divisão de Licitações -
- **9.12.1** A não regularização da documentação no prazo fixado no item **9.11**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **9.13.** O benefício de que trata o item **9.11** não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentam alguma restrição.
  - **9.13.1.** Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

## 10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **10.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- **10.2.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do Decreto Municipal nº. 3.198 de 25 de julho de 2007 e artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.
- **10.3**. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro.

## 11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) prestar os serviços conforme especificações deste Edital, Anexo I e em consonância com a proposta de preços;
- **b)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante;
- **d)** arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- **f)** arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada.

## 12 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**12.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da liberação do Gestor do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as condições de vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.



- Divisão de Licitações -
- **12.1.1.** Não havendo interesse na prorrogação do contrato, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.
- **12.1.2.** Havendo renovação do contrato, após um ano, este será reajustado pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a substitui-lo.

#### 13. PAGAMENTO

- 13.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação, até o terceiro dia útil do mês, da respectiva Nota Fiscal e atestado de execução emitido pelo gestor do contrato. O período de prestação de serviço a ser considerado deverá ser de 01 a 30 de cada mês. Para tanto, a empresa deverá, obrigatoriamente, emitir a nota fiscal de cobrança que deverá, obrigatoriamente, conter o número de horas trabalhadas durante o mês vigente, especificando o horário normal e o horário de reforço, até o terceiro dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.
- **13.1.1.** Os pagamentos serão efetuados pela quantidade de horas efetivamente trabalhadas e comprovadas.
- **13.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 13.3. Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.
- **13.4.** A Contratada compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao INSS, PIS FGTS e outros, fornecendo, antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes do mês anterior, devidamente quitados, sem o que não serão liberados os valores correspondentes.
- **13.5.** Será obrigatória a comprovação mensal pela contratada à contratante, do recolhimento dos encargos advindos da Previdência Social INSS, com o quadro funcional da contratada que vier a atender ao objeto do presente Edital, eis que, assume responsabilidade exclusiva, sob pena de rescisão contratual.
- **13.6.** A contratada deverá fornecer mensalmente uma relação do pessoal que trabalha na prestação dos serviços contratados, para o recebimento de cada parcela, acompanhada dos comprovantes dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. Das pessoas não constantes nas relações subsequentes, deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.
- **13.7.** Como prestação de garantia, a Contratada fica obrigada a se fazer presente junto à Tesouraria do Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento de cada parcela, para proceder o pagamento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) de caução sobre o valor recebido, ou apresentar qualquer outra modalidade de garantia prevista no artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº



- Divisão de Licitações -

8.666/93, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato. A importância será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**13.7.1.** A contratada terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a execução do contrato, para retirar, junto à Secretaria da Fazenda, a caução prestada.

## 14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93 e conforme o art. 24 do Decreto Municipal nº 3.198/07.

- **14.1.** Caso a empresa vencedora se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
  - a) advertência, por escrito:
  - b) multa sobre o valor global da contratação:
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **14.1.1.** Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.
  - 14.1.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), o Contratante oficiará à Contratada comunicando-a da data limite.
- **14.1.3.** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 14.1.
- **14.1.4.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete consequências de pequena monta.
- **14.1.5.** Pela inexecução total da obrigação, a Contratante rescindirá o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- **14.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- 14.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.



Secretaria Municipal de Administração Divisão de Compras e Licitações

- Divisão de Licitações -
- **14.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **14.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.
- **14.2.1.** Se a Contratada não tiver valores a receber da Contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- **14.3.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à Contratada as demais sanções previstas no subitem 14.1.
- **14.4.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

#### 15 - CONTRATO

- **15.1.** Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração, convocará no prazo de até 05 (cinco) dias, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **15.2.** Caso a empresa adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### 16 - RESCISÃO

A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## 17 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**17.1.** No ano de 2021, os recursos financeiros correrão à conta do(s) crédito(s) abaixo relacionado(s): 09.01.10.301.0008.2038.3.1.90.34.01.00.00

#### 18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1.** É facultado ao Pregoeiro Oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.



- Divisão de Licitações -
- **18.2.** A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1°, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **18.3.** A apresentação da proposta de preços implica aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **18.4.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- **18.5.** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao procedimento licitatório serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, situada na Av. Farrapos, 509, Erechim RS, CEP 99700-112, telefone (54) 3520-7023.
- **18.6.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.
- **18.7.**O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Contratado para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- **18.8.** Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Erechim, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.
- **18.9.** O Município de Erechim se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.
  - **18.10.** Integram este Pregão:

ANEXO II – Termo de Referência

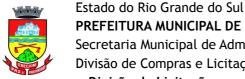
ANEXO II – Modelo de Declaração ME/EPP

ANEXO III – Minuta do Contrato

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO Secretária Municipal Adjunta de Administração

> ROBERTA BONATTI Chefe da Divisão de Licitações

LETÍCIA DOS SANTOS PRATAVIERA Pregoeira Oficiala



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitações

- Divisão de Licitações -

# ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO 111/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2021

#### 1 - OBJETO

A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em atendimentos de urgência e emergência, na Unidade Municipal de Referência em Saúde - UMRS, através da Secretaria Municipal de Saúde com recurso ASPS.

#### 2 - JUSTIFICATIVA

Justificamos a contratação de empresa tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde não possui em seu quadro de servidores profissionais médicos em urgência e emergência, que na descrição sintética e analítica exerçam serviços médicos de urgência e emergência, por essa razão a contratação da empresa especializada, para realização desse referido e específico serviço.

## 3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Qtd/Uni	Preço Unitário	Preço Total	Especificação
1	12,0000 M			

Contratação de Empresa Especializada prestação de Serv. Médicos de Serviços Médicos em Atendimentos de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, na Unidade Municipal de Referência em Saúde (UMRS), com a realização de consulta médica, procedimentos cirúrgicos de pequeno porte, característicos do serviço de urgência e emergência, procedimentos afins e necessários, através do atendimento ininterrupto de até 18 horas de prestação de serviços médicos por dia, em três turnos, para a população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

MEMORIAL DESCRITIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAIS MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA UNIDADE MUNICIPAL DE REFERÊNCIA EM SAÚDE - UMRS.

#### 01 - DO OBJETO:

Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços Médicos em Atendimentos de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, na Unidade Municipal de Referência em Saúde (UMRS), com a realização de consulta médica, procedimentos cirúrgicos de pequeno porte, característicos do serviço de urgência e emergência, procedimentos afins e necessários, através do atendimento ininterrupto de até 18 horas de prestação de serviços médicos por dia, em três turnos, para a população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

#### 02 - JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Saúde NÃO possui no seu quadro de servidores PROFISSIONAIS MÉDICOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, que na descrição sintética e analítica exerçam serviços médicos de urgência e emergência, por essa razão a contratação da empresa especializada, para realização desse referido e específico servico.

Os profissionais médicos do quadro funcional de servidores da SMS são nas seguintes categorias/especializações:

Cirurgião Geral

Clínico Geral

Médico Comunitário

Médico de Trabalho



Secretaria Municipal de Administração Divisão de Compras e Licitações

- Divisão de Licitações -

Infectologista
Traumatologista
Ginecologista/obstetra
Pediatra
Pneumologista

#### 03 - CRITÉRIOS

- a) Salientamos com relação aos atendimentos de pediatria e ginecologia que não estamos manifestando que o profissional tenha que ser Médico Pediatra e Médico Ginecologista, com formação específica na área (Residência Médica). Tal menção se faz no sentido que os serviços a serem contratados deve atender, obrigatoriamente, casos de urgência e emergência de crianças e gestantes. Essa atribuição é prática comum a todos os serviços de urgência e emergência.
- b) Com relação a carga horária manifestamos que a UMRS fica à disposição dos usuários da Rede Municipal de Atenção à Saúde (RAS), para atendimentos de urgência e emergência, atualmente das 7:30 horas às 19:30, portanto em turno ininterrupto, sem fechar ao meio dia.
- c) A empresa contratada deverá colocar à disposição da Contratante, profissionais médicos nos seguintes turnos, neste momento:

07:30 ás 13:30

13:30 ás 19:30

12:00 ás 18:00

- d) O serviço pretende, numa situação posterior, alterar/ampliar os horários de prestação de serviços médicos, na URMS, das 7:00 ás 22:00, cujos turnos serão da mesma forma de 6 (seis) horas, mas a alteração/ampliação será informada a Contratada com 30 dias de antecedência, sempre primando pela quantidade de horas já contratada.
- e) Importante ressaltar que no horário estabelecido, atualmente das 7:30 às 19:30 horas, é condição obrigatória a presença de um profissional médico (01) durante todo o horário de atendimento aos usuários do SUS, sem nenhuma interrupção nos atendimentos, não sendo permitida a ausência de profissional médico nas referidas trocas dos respectivos turnos;
- f) A contratada obriga-se a fornecer com no mínimo 5(cinco) dias de antecedência, a escala contemplando o período de 30 dias, indicando os profissionais médicos que realizarão a prestação dos serviços médicos do presente contrato.
- g) A contratada, ainda, obriga-se a substituir a qualquer tempo, profissional ou prestador de serviços, após solicitação formal e fundamentada pelo gestor do contrato, que não esteja desempenhando adequadamente as funções profissionais ou não cumpra as regras de rotinas gerais da URMS.
- h) os serviços funcionarão em caráter regular, de segunda a sexta feira, atualmente das 7:30 às 19:30, durante todo o ano civil, com duplicidade no número de profissionais no horário das 12:00 às 18:00 horas, conforme mencionado na letra f.
- i) os serviços funcionarão normalmente, e atualmente, das 7:30 às 19:30 horas, sempre que houver Pontos Facultativos decretados pelo Município, tendo em vista que a UMRS fica aberta para prestar atendimentos de urgência e emergência, já que as Unidades Básicas de Saúde não estarão em funcionamento.
- j) Os valores para fins de contratação se darão por HORA MÉDICA, que compreende o valor de uma hora trabalhada pelo profissional em questão. Mediante o valor da hora/médica, a Contratante fará o pagamento mensal das horas contratadas, do turno normal, das 7:30 às 19:30 horas e do horário de reforço das 12:00 às 18:00 horas. Referidos horários poderão ser alterados/ampliados, conforme acima informado.
- k) No final do mês a contratante fará a conferência das horas trabalhadas (total de horas) e, mediante conferência, fará o respectivo pagamento, de acordo com o valor estipulado na HORA/MÉDICA.
- 1) A Nota Fiscal, para fins de cobrança, deverá, obrigatoriamente, conter o número de horas trabalhadas durante o mês vigente, especificando o horário normal e o horário de reforço, que compreende das 12:00 às 18:00 horas.
- m) Não haverá atendimento de urgência e emergência na UMRS nos finais de semana, ficando essa responsabilidade para o Pronto Socorro da FHSTE, que atua em caráter de 24 horas.
- n) Só serão pagos os valores correspondentes as Horas/Médicas efetivamente prestadas, conforme regulamentado e descrito acima.

#### 04 - DAS DIRETRIZES:

A empresa contratada deverá prestar serviços médicos no atendimento clínico de urgência e emergência, com a realização de consulta médica, procedimentos afins e necessários, onde os profissionais médicos, deverão desempenhar as seguintes funções e atribuições:



# Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitações

- Divisão de Licitações -

Prestar assistência médica em atendimentos de urgência e emergência, junto à Unidade Municipal de Referência em Saúde UMRS;

Realizar consulta médica integral;

Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar procedimentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica de clínica médica, urgência e emergência;

Analisar e interpretar resultados de exames de diagnose e outros, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;

Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, utilizando, obrigatoriamente, o sistema eletrônico de prontuário disponibilizado no serviço público de saúde;

Prestar atendimentos em urgências e emergências traumatológicas, quando necessário, para os encaminhamentos devidos;

Prestar atendimentos em urgências e emergências em crianças, quando necessário, para os encaminhamentos devidos;

Prestar atendimentos em urgências e emergências em gestantes, quando necessário, para os encaminhamentos devidos;

Encaminhar pacientes para atendimentos a serviços especializados, quando for o caso, conforme as rotinas e protocolos da RAS;

Fazer contato médico com outros profissionais que tem interligação com o paciente, mesmo que em outras instituições, para auxiliar na assistência e na terapêutica;

Executar as demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico;

Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, dentre outros) relativas aos atendimentos realizados, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;

Preencher adequadamente os prontuários eletrônicos do sistema municipal;

Atender à demanda de urgência e emergência que buscam atendimento junto a UMRS;

Atender e acompanhar os pacientes que estão em observação na Sala de Observação;

Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições, sendo que a distribuição dos EPI's e a fiscalização pela sua utilização será de inteira responsabilidade da empresa contratada;

Realizar os procedimentos de infusão, administração de soro e medicações intravenosas, entre outras; Realizar pequenos procedimentos ambulatoriais, tais como, lavagem de ouvidos, drenagem de abcessos, retirada de corpo estranho, cantoplastia, tamponamento nasal, etc;

Realizar procedimentos de suturas, sempre que necessário;

Realizar, diariamente, altas e baixas dos pacientes, adultos e crianças, que estão em observação na Sala de Observação;

Contra referenciar o usuário para a UBS de referência, para continuidade do tratamento, quando necessário;

Encaminhar os pacientes ao Pronto Socorro/FHSTE, quando necessário;

Receber os pacientes encaminhados pelo Pronto Socorro/FHSTE, quando necessário;

Realizar o acolhimento humanizado do paciente;

Realizar o monitoramento dos pacientes que estão na Sala de Observação, bem como os internados no dia, orientando os mesmos, quando necessário;

Prescrever, quando necessário, os pacientes que estão em observação na Sala de Observação, mesmo que tenham recebido prescrição do colega médico de outro turno;

Realizar a orientação da Equipe de Enfermagem quanto à conduta da medicação dos pacientes;

Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos que estão inclusos no atendimento clínico de urgência e emergência.

A eventual substituição dos profissionais médicos que atuarão junto a UMRS, deverá ser previamente comunicada e aprovada pela Contratante.

#### 05 - INFORMAÇÕES FINAIS:

São de responsabilidade exclusiva da Contratada, o emprego de pessoal e mão de obra, incluindo o pagamento de despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo trabalhista, incluídos os equipamentos utilizados, especificamente os de proteção individual, sendo que os ônus e obrigações não poderão ser transferidos ao Município de Erechim, em qualquer hipótese.

A Unidade Municipal de Referência em Saúde UMRS está situada a Rua Alemanha nº 985, Erechim RS.

VALOR POR HORA/MÉDICA: R\$



- Divisão de Licitações -

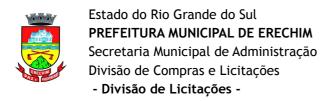
VALOR TOTAL MENSAL: R\$\_\_\_\_

VALOR TOTAL PARA 12 MESES: R\$\_\_\_\_\_

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO Secretária Municipal Adjunta de Administração

> ROBERTA BONATTI Chefe da Divisão de Licitações

LETÍCIA DOS SANTOS PRATAVIERA Pregoeira Oficiala



## **ANEXO II**

# MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A emp	resa	,inscrita no	CNPJ sob	nº
, por me	io de seu representante legal	(ou procurador) S	Sr,	CPF
(n°), DECLARA sob as	s sanções administrativas ca	bíveis e sob as	penas da lei,	ser
(microempresa ou empres	sa de pequeno porte), nos term	nos de legislação v	igente, não poss	uindo
nenhum dos impedimentos previst	tos no parágrafo 4º do art. 3º da	Lei Complementar n	o 123/2006.	
Local e Da	ata			
	Nome e Ass. Representante	Legal		
	Name a Ass Cantaday C			
	Nome e Ass. Contador – C	KU		